

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Parlamentares:**

É fato notório que milhares de alunos freqüentam os estabelecimentos da rede municipal de ensino e, nos bairros mais carentes, os estudantes apresentam, às vezes, baixo rendimento escolar, causado pela má alimentação, falta de cuidados paternos, óticos ou auditivos, e não raro deixam de ser constatados e sanados antecipadamente.

Por pertencerem a famílias de origem humilde, sem uma dieta alimentar adequada e não se submetendo a exames médicos periódicos, muitos alunos acabam tendo dificuldades, inclusive auditivas que também interferem em seu aprendizado.

E neste mistér a proposta que apresento visa corrigir essa agravante, mediante simples exames feitos por médicos da rede municipal pública e, também por estudantes de faculdades de Medicina, supervisionados para tal fim e, havendo necessidade para os alunos usarem aparelho auditivo, o projeto prevê o seu fornecimento pelo órgão municipal competente.

De fato tal proposta se encontra entre as inúmeras obrigações do Estado quanto à saúde e tais providências permitirão que os estudantes se dediquem com maior satisfação e resolver as suas tarefas escolares e obtenham um melhor aproveitamento ao longo do ano letivo.

Por fim e considerando o palpável interesse público de que se reveste a medida, espero o acolhimento do presente projeto por este Parlamento e aprovado pelo Exmos. Srs. Vereadores, que certamente ratificarão os seus termos.

Antônio Carlos da Silva
Vereador

PROJETO DE LEI NO. 61/00

“Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Avaliação Auditiva do Educando e dá outras providências. “

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. - O Serviço Municipal de Assistência Médica da saúde de São Sebastião realizará no início de cada ano letivo a avaliação auditiva em todos os alunos matriculados encaminhados pelas Unidades Escolares.

Parágrafo Único - A avaliação médica a que se refere o "caput" deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos, buscando a sua recuperação com tratamento profissional necessário.

Art. 2º. - Os exames previstos nesta lei serão realizados por médicos do serviço municipal de assistência médica da rede municipal.

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênios com Faculdades de Medicina, visando a plena execução da presente Lei.

Art 3° - Os alunos que submetidos aos exames apresentarem deficiência auditiva terão acompanhamento Clínico e Assistência necessária fornecidos pelos organismos municipais competentes.

Parágrafo Único - A Assistência a que se refere este artigo consistirá no fornecimento de aparelhos auditivos e no acompanhamento terapêutico onde estejam envolvidos profissionais na área de fonoaudiologia, psicologia e assistência social aos alunos matriculados nas unidades escolares do Município e comprovadamente carentes, a serem criados por profissional competente do Município.

Art. 4° - As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 5° - Esta *LEI* entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 27 de novembro de 2.000

**Antônio Carlos da Silva
Vereador**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

**Parecer em conjunto ao
Projeto de Lei nº 061/00**

Da autoria do Nobre vereador Antonio Carlos da Silva que pretende autorização desta Casa de Leis para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que “**Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Avaliação Auditiva do Educando e dá outras providências,**”

Pretende o nobre vereador na apresentação do referido Projeto implantar na Rede Municipal de Ensino o serviço de assistência médica da saúde, visando determinar as condições clínicas dos alunos, buscando sua recuperação com tratamento profissional necessário.

Encontra-se o mesmo formalmente regular.

Quanto ao mérito deixamos a cargo do Douto Plenário a sua tramitação.

É o nosso parecer.

São Sebastião, 04 de dezembro de 2000.

COMISSÃO DE JUSTIÇA	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
Heriberto Farias de Queiroz PRESIDENTE	José Irineu de Souza PRESIDENTE
José Augusto Acciaris R. Dias SECRETÁRIO	José Luiz Ribeiro SECRETÁRIO
Demétrio Viana de Negreiros MEMBRO	Demétrio Viana de Negreiros MEMBRO